

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.646, DE 2016

Inserir na Declaração de Nascido Vivo o termo deficiência.

**Autor:** Deputado RÔMULO GOUVEIA

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do saudoso Deputado Rômulo Gouveia, pretende tornar obrigatória a inserção, na Declaração de Nascido Vivo, do termo deficiência. O autor do Projeto argumenta que esta informação é importante para facilitar o acesso a dados estatísticos úteis para que se conheça melhor a real prevalência das deficiências.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às três a análise do mérito.

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise do mérito do Projeto, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 6.646, de 2016, de autoria do saudoso Deputado Rômulo Gouveia, pretende inserir na Declaração de Nascido Vivo (DNV) o termo deficiência, com o objetivo de facilitar o acesso a dados estatísticos sobre isso.

Trata-se de uma nobre iniciativa, que se baseia na necessidade de informações estatísticas mais fidedignas para facilitar a gestão de recursos públicos da saúde voltados para a população com deficiências.

É importante ressaltar, entretanto, que tanto a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) relativizam o modelo médico de caracterização das deficiências, ao apontarem a necessidade de que sejam considerados os obstáculos ambientais na avaliação.

Ou seja, a conceituação de deficiência não mais compreende como uma condição estática e biológica da pessoa, mas como o resultado da interação das barreiras impostas pelo meio.

Além disso, a anotação da existência de deficiência na DNV poderia estigmatizar a criança, por um quadro que não necessariamente será definido como limitante no futuro.

Ressalte-se, ainda, que nem todas as deficiências poderão ser detectadas ao nascimento, até porque em muitos casos estão ocultas, ou são adquiridas posteriormente, mas ter acesso a dados no nascimento não deixa de ter importância.

O autor, Deputado Rômulo Gouveia, merece créditos pela sua iniciativa, e por seu histórico de atuação nas causas envolvendo a saúde pública. Entretanto, apesar de partir de uma nobre intenção, a medida proposta poderia não ter o efeito desejado, e eventualmente prejudicar a própria população destinatária da mesma.

Considerando o exposto, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Nº 6.646, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

2018-5423